



Processo de Reclamação nº 3302/2017

Juiz-Árbitro: Dr.ª Sara Lopes Ferreira

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Da interpretação conjugada do artigo 323º/1 C.C. com o 10º/1 da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, decorridos 6 meses, contados após a prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 306º do C.C., o direito do prestador de serviço no recebimento do preço prescreve.